



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº ___/2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 51/2017 e cria o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa no âmbito da Administração Pública Direta do município de Linhares, estabelecendo os critérios para sua criação e contratação.

Art. 1º. Fica criado o cargo de "Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa", de provimento efetivo, incluindo-o nos anexos I e IV da Lei Complementar nº 51/2017, indicando também o quantitativo de vagas, com a finalidade de atender as necessidades desta Administração.

§1º. São atribuições do Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa:

I- Efetuar e/ou mediar a comunicação entre surdos/pessoas com deficiência auditiva e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III- Atuar nos processos seletivos para cursos nas instituições da administração e nos concursos públicos;

IV- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas, sendo que sua atuação se dará dentro e fora do ambiente escolar, de acordo com a necessidade da administração pública.

§2º. O Tradutor Intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I- Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II- Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual;

III- Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV- Pelas posturas e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V- Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI- Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 2º. Para o cargo de "Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa" é obrigatória a realização de prova prática com banca examinadora composta por profissionais de amplo conhecimento em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa, constituída por docentes surdos, linguistas, tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior e profissionais da rede de educação municipal.

Art. 3º. A formação do profissional precisará atender a um dos perfil-requisitos abaixo:

I - formação em nível médio completo, e curso de formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, de no mínimo 240 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições devidamente cadastradas e autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), e certificação de proficiência em Libras reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - formação de técnico em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa;

II - Curso Superior de Tradução e Interpretação em Libras e Língua Portuguesa;

Art. 4º. Acrescenta-se a linha abaixo ao Anexo I da Lei Complementar nº 51/2017, no quadro de profissionais de Ensino Médio Técnico Completo:

Denominação do Cargo	Vagas	Requisito de ingresso	Tabela	Jornada
Tradutor/Intérprete de Libras e Língua Portuguesa	10	Formação em nível médio completo, e curso de formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, de no mínimo 240 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições devidamente cadastradas e autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), e certificação de proficiência em Libras reconhecida	5	30 hs



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

		pelo Ministério da Educação (MEC); OU Formação de técnico em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa; OU Curso Superior de Tradução e Interpretação em Libras e Língua Portuguesa.		
--	--	---	--	--

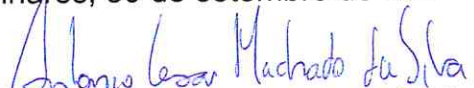
Art. 5º. Acrescenta-se a linha abaixo ao anexo IV da Lei Complementar nº 51/2017, no quadro de profissionais de Ensino Médio Técnico Completo:

Cargo	Descrição sumária
Tradutor/Intérprete de Libras e Língua Portuguesa	Os ocupantes do cargo têm como principal finalidade tornar a Administração Pública Municipal Direta acessível, incluindo seus setores, eventos, atividades, meios de comunicação e documentos, acessível para surdos e pessoas com perda auditiva que utilizam a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação. Dentre suas atribuições estão efetuar a comunicação entre usuários da Língua Portuguesa e da Libras; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino municipal, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Atuar nos processos seletivos para cursos nas instituições da administração e nos concursos públicos; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; sua atuação se dará dentro e fora do ambiente escolar, de acordo com a necessidade da administração pública.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 30 de setembro de 2021


Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

CARGO Tradutor/Intérprete de Libras e Língua Portuguesa	JORNADA 30 hrs	TABELA 5
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</p> <p>Os ocupantes do cargo têm como principal finalidade tornar a Administração Pública Municipal Direta acessível, incluindo seus setores, eventos, atividades, meios de comunicação e documentos, acessível para surdos e pessoas com perda auditiva que utilizam a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação. Dentre suas atribuições estão efetuar a comunicação entre usuários da Língua Portuguesa e da Libras; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino municipal, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Atuar nos processos seletivos para cursos nas instituições da administração e nos concursos públicos; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; sua atuação se dará dentro e fora do ambiente escolar, de acordo com a necessidade da administração pública.</p>		
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</p> <p>A mediação da comunicação será efetuada de acordo com o setor no qual o intérprete for localizado, de acordo com a necessidade da administração pública municipal, podendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Trabalhar em parceria com o setor de Tecnologia de Informação para tornar o site da Prefeitura cada vez mais acessível em Libras;- Trabalhar em conjunto com o Setor de Comunicação da Prefeitura para que toda a comunicação interna e externa seja acessível em Libras;- Trabalhar em parceria com os Secretários e Diretores para Transformar as escolas e demais setores da Prefeitura Municipal de Linhares em um órgão completamente acessível em Libras;- Desempenhar outras atividades correlatas.- Interpretar e traduzir, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino municipal, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;- Interpretar as aulas ministradas por professores ouvintes aos alunos surdos e/ou interpretar as aulas ministradas por professores surdos para alunos ouvintes;- Atuar nos processos seletivos para cursos nas instituições da administração e nos concursos públicos;- Interpretar textos avaliativos e culturais;- Interpretar as produções de textos escritas ou sinalizadas, das pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva, endereçadas à setores da Prefeitura Municipal de Linhares;- Interpretar diálogos, discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Língua Portuguesa);- Efetuar a comunicação entre usuários da Língua de Sinais e ouvintes, por meio da tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa;- Realizar a tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa em eventos e comunicações da Administração Municipal Direta;- Desempenhar outras atividades correlatas. <p>• Requisitos para Provimento:</p>		



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- **Escolaridade** – nível médio + formação específica.
- **Pré-requisito para formação (perfil profissional)** –

Formação em nível médio completo, e curso de formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, de no mínimo 240 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições devidamente cadastradas e autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), e certificação de proficiência em Libras reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); OU formação de técnico em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa; OU Curso Superior de Tradução e Interpretação em Libras e Língua Portuguesa;

- **Carga Horária:**
30 (trinta) horas semanais.
- **Recrutamento:**
Mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.
- **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**
Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Adicional por Escolaridade.

Linhares, 30 de setembro de 2021

Antônio Cesar Machado da Silva
Professor Antônio Cesar

VEREADOR - PV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que um projeto de lei que crie um cargo na estrutura administrativa do Poder Executivo é competência privativa do Prefeito, conforme o parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal:

"Lei Orgânica Municipal

Art. 31 *A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Parágrafo único. São de **iniciativa privativa** do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

- I - fixação ou modificação do efetivo da Guarda Municipal;*
- II - criação transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;*
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;*
- V - Matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;"* (grifo nosso)

Desta forma, a presente lei preenche o requisito formal de iniciativa do Prefeito Municipal, visto que a presente proposição cria um novo cargo de provimento efetivo na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Outrossim, no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, o Art. 5º, da Constituição Federal postula que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos de seus incisos e parágrafos que, por sua vez, consagram a igualdade material ao promover tratamento igual para os iguais e desiguais para os desiguais, na exata proporção da desigualdade.

O ordenamento jurídico brasileiro ainda conta com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n.º 6.949/2009) como parâmetro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

para o controle de constitucionalidade e, conseqüentemente, para verificação de validade das normas que versem sobre o tema.

O Decreto n.º 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) apresenta conceitos importantes no Art. 2º, dentre eles, o mais relevante para o estudo da Igualdade e não Discriminação é o conceito de discriminação por motivo de deficiência.

"Artigo 2

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

(...)

"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável."

Merece ser destacado que o art. 5º do Decreto n.º 6.949/09 (Convenção) consagra a igualdade formal, ao afirmar que os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei para, na sequência, estabelecer a necessária busca pela igualdade material ao determinar que os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

"Artigo 5

Igualdade e não-discriminação

(...)

3.A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida."

Nesse sentido, o Art. 5º ainda determina que, a fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, **os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

garantir que a adaptação razoável seja oferecida, inclusive, prevê que, nos termos da Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias (neste caso enquadram-se as cotas, por exemplo).

Como visto, todos os Entes Federativos tem um compromisso com a acessibilidade e igualdade de oportunidades, até mesmo diante dos órgãos internacionais.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida oficialmente no país em 2002, por meio da Lei nº 10.436/2002 que dispõe, dentre outras coisas:

“Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.”

“Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.”

“Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem **garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva**, de acordo com as normas legais em vigor”. (Grifo nosso)

A partir daí a legislação foi avançando na busca pela efetivação de uma garantia fundamental. Desta forma, a lei promulgada em 2002 foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626, no qual destacamos o art. 26:

“Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.”

Finalmente, em setembro de 2010, foi promulgada a Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão do Tradutor Intérprete de Libras e reforça o exame de proficiência em Libras, em caráter emergencial, para suprir a ausência de cursos de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

nível técnico e superior para formação de Tradutores e Intérpretes de Libras, naquele tempo.

Demais disso, tal legislação reforça quais são as prioridades na formação do tradutor/intérprete, as quais pontuamos no projeto, em obediência a tais dispositivos legais, bem como a importância da criação de cursos de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa, conforme foram ocorrendo nas Faculdades e Universidades do país.

Destaca-se que no estado do Espírito Santo a Libras já é reconhecida oficialmente desde o ano de 1996, por meio da Lei nº 5.198/96. Em 2002, passa a ser assegurado o atendimento em Libras nas repartições públicas estaduais (lei nº 7.229/2002).

No município de Linhares, apenas a área da educação desfruta da presença de tais profissionais. Não obstante, é necessário regularizar tal atividade na administração pública municipal, visto que ainda não foi criado o cargo de intérprete, o que pode ocasionar e já tem ocasionado diversas dificuldades, como por exemplo, os atendimentos que hoje não contam com intérpretes para auxiliar no atendimento a população e irregularidades formais e materiais, como estar em divergência com a legislação nacional e com os tratados internacionais de acessibilidade.

É imprescindível destacar, ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sob nº 13.146/2015, que significou um grande avanço para o reconhecimento da autonomia de diversos cidadãos, muitas vezes subjugados por sua condição.

É inadmissível que o Poder Público não retire os entraves à acessibilidade, contribuindo para reforçar práticas INACEITÁVEIS. Deixar de promover acessibilidade é não permitir que todos os cidadãos possam exercer seus direitos e deveres com dignidade.

Desta forma, é singular compreender a importância da Libras, principalmente para a comunidade surda, levando em conta sua essencialidade dentro da cultura, formação e expressão do sujeito.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Neste sentido, verifica-se que

"A audição atua como uma conexão entre o ambiente e o sistema nervoso, através da detecção, transmissão e tradução dos sons. Constata-se que é primordial na comunicação entre os indivíduos, interferindo na formação de sua personalidade e nas relações com os demais." (DESSEN; BRITO, 1997 *apud* MARTINS, 2017)¹.

Sendo assim, o sujeito surdo ou com perda auditiva conecta-se com o ambiente de maneira diferente, tendo outro tipo de concepção de mundo, tendo a Língua de Sinais papel imprescindível nesta caminhada.

Em relação à surdez e perdas auditivas, formas de aquisição e classificação, existem diversos estudos clínicos e considerações médicas. Não obstante, o que é precioso destacar em relação aos surdos, segundo MARTINS (2017)² é:

"prevaleceu durante anos uma visão clínica sobre a questão que considerava o sujeito apenas como uma deficiência que precisava de cura, **em detrimento de todos os outros aspectos envolvendo a condição do sujeito. A priorização do oralismo como tratamento para os surdos não ajudou para a inclusão social, ao contrário, contribuiu para seu isolamento, como demonstrou a visão antropológica.**" (Grifo nosso)

Para explicar a respeito da visão clínica e a visão antropológica, bem como os avanços nas perspectivas e concepções, seria necessário um verdadeiro texto científico. Contudo, o que se pretende com esta explanação é destacar que, em relação à visão antropológica, "Considerar a surdez através desse modelo implica, primeiramente, respeitar e aceitar o surdo em sua diferença e especificidade linguística e cultural" (RODRIGUES³, 2008).

¹ MARTINS, J. S. S. **O Jus Postulandi do Surdo nos Juizados Especiais: Um obstáculo para o acesso à justiça.** (2017). Monografia - Faculdade de Ensino Superior de Linhares. Linhares, p.53, 2017.

² Idem, p. 54.

³ RODRIGUES, C. H. **Situações de incompreensão vivenciadas por professor ouvinte e alunos surdos em sala de aula: processos interpretativos e oportunidades de aprendizagem.** 2008. Dissertação (Mestrado em Educação e Linguagem) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/FAEC-85LMNK>>. Acesso em: 01 de mar. de 2021. p.62.



Portanto, o que se pretende com tal explanação é demonstrar a necessidade de servidores Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa e que tal importância vai além da interpretação simultânea dentro da sala de aula ou reuniões em que o público específico esteja presente.

A Língua Brasileira de Sinais é a língua materna do surdo, componente essencial de sua cultura e formação como indivíduo, que contribui para uma forma de experienciar o mundo completamente diferente das pessoas ouvintes.

Nesta toada, verifica-se que há diferença no “desenvolvimento de recursos próprios para interagir com o meio, inclusive através de uma língua que permita ao surdo expressar-se” (ALMEIDA, 2000; *apud* ALPENDRE, 2008; *apud* MARTINS, 2017)⁴

Conclui-se, portanto, que

“o surdo não se utiliza da Língua Portuguesa tal qual um ouvinte: a formação de frases, as ligações entre as palavras, tudo será correlacionado a forma como as coisas são ditas na sua língua natural. Do mesmo modo que um ouvinte nunca será tão fluente quanto um surdo em relação a LIBRAS, porque a sua língua natural é a Língua Portuguesa. (MARTINS⁵, 2015)”

É preciso pensar em uma Linhares verdadeiramente acessível, em todos os seus aspectos, desde o atendimento, a comunicação interna e externa, até os documentos e informações públicas disponíveis à população. É preciso superar o entendimento do senso comum de que um texto escrito em Língua Portuguesa, por se tratar de modalidade escrita, é acessível.

Ante todo o exposto e, ainda, levando-se em conta o quadro com as atribuições sumárias e detalhadas do cargo, resta demonstrada a imprescindibilidade da criação do cargo de “Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa”, como avanço em uma Política de Acessibilidade às pessoas surda e pessoas com perdas auditivas que

⁴ MARTINS, J. S. S. **O Jus Postulandi do Surdo nos Juizados Especiais: Um obstáculo para o acesso à justiça.** (2017). Monografia - Faculdade de Ensino Superior de Linhares. Linhares, p.53, 2017.

⁵ MARTINS, J. S. S. **Esqueceram de Mim? Para Além do Direito: A efetividade do acesso à justiça nas relações de consumo em que o surdo figure na lide.** Revista de Artigos da 1ª Jornada Científica do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Espírito Santo. Vitória, 2015.

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



também se utilizam da Libras, que seja prestada de maneira **adequada, técnica e contínua**.

Importante destacar, ainda, que para interpretações simultâneas, faz-se necessário o revezamento dos profissionais para as devidas pausas, em razão do desgaste não somente da musculatura, como também mental, levando-se em conta todo o esforço realizado pelo Tradutor Intérprete para suas escolhas interpretativas dentro do contexto em que estiverem inseridas, seja educacional, de saúde, entre outros, a fim de resultar na compreensão integral do sentido ao usuário da Libras.

Isto posto, traz-se à baila, a Norma Regulamentadora⁶ - Ergonomia (NR17 - Ergonomia) do Ministério do Trabalho que dispõe, no item 17.6.3. letra b):

“17.6.3. Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:
b) devem ser incluídas pausas para descanso; (117.030-9 / I3)”

Nesta perspectiva, a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), emitiu a Nota Técnica n.º 02/2017, que vai em anexo a este projeto e a qual cita-se agora:

“O trabalho de interpretação e guia-interpretação quando realizado por apenas uma pessoa durante longos períodos prejudica a qualidade na interpretação, uma vez que, devido ao intenso esforço cognitivo maior número de omissões podem ocorrer e o profissional perde a capacidade de se auto monitorar em sua produção (GILE, 1995), (QUADROS, 2004)”⁷.

Com relação ao perfil-requisito, seguindo a determinação federal em relação a profissão, ainda que seja uma vaga para nível médio, existem três tipos de perfis que podem se enquadrar, visto que uma pessoa pode não ter o Prolibras, mas possuir o curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa, a que a

⁶ BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978- NR 17. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.

⁷ FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS. **NTO2/2017: Nota Técnica sobre a contratação do serviço de interpretação de Libras/Português e profissionais intérpretes de Libras/português**. p. 02. 2017. Disponível em <<https://febrapils.org.br/documentos/>>. Acesso em 26 de fev. de 2021.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

torna apta para o cargo, da mesma forma se tiver formação superior em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa.

Quanto à obrigatoriedade de prova prática, segue também em anexo a "Nota Pública sobre realização de concursos e seleções para provimento de cargos de tradutores e intérpretes de Libras em instituições públicas: perfil profissional, cargo, realização de exame prático, composição de bancas examinadoras, e editais" da FEBRAPILS.

Neste sentido, verifica-se através do documento que

"a realização de uma banca examinadora em um processo seletivo possibilita a seleção de profissionais com proficiência e competência tradutória, visto que ao traduzir e interpretar em determinado contexto, o tradutor e intérprete lança mão de estratégias linguísticas e culturais específicas de acordo com o discurso e contexto situacional, o que exige a mobilização de **competências tradutórias e interpretativas**, aferidas através de uma **atividade prática**."⁸ (Grifo do autor)

Desta forma, **é imperioso que a obrigatoriedade de tal prova prática esteja prevista em lei**, para garantir a classificação de profissionais habilitados que realmente tenham as competências tradutórias e interpretativas necessárias para a prestação do serviço público a ser disponibilizado.

Quanto à classificação ocupacional do cargo, a Lei Complementar Municipal n.º 51/2017, estabeleceu o sistema de tabelas, onde estão definidas as progressões verticais e horizontais, de acordo com as atribuições do cargo e da jornada de trabalho. De acordo com as tabelas já estabelecidas têm-se uma sugestão, mas talvez seja o caso de uma específica.

Por fim, é a presente justificativa para permitir profunda avaliação do projeto por Vossa Excelência, bem como tornar robusta a fundamentação para seu acolhimento, na certeza de que estaremos garantindo a efetivação de preceitos fundamentais, visto

⁸ FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS. **Nota Pública 2019: sobre realização de concursos e seleções para provimento de cargos de tradutores e intérpretes de LIBRAS em instituições públicas: perfil profissional, cargo, realização de exame prático, composição de bancas examinadoras, e editais.** p. 01. 2019. Disponível em <<https://febrapils.org.br/documentos/>>. Acesso em 26 de fev. de 2021.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

que precisamos dar exemplo enquanto Administração Pública no quesito inclusão e acessibilidade.

Destaca-se, ainda, a oportunidade de prosseguir avanço assim como outros municípios já têm feito, regularizando a atuação dos intérpretes do âmbito do Poder Público Municipal.

Diante de todo o exposto, espera-se que o projeto seja acolhido e reapresentado na Casa de Leis por Vossa Excelência.

Linhares, 30 de setembro de 2021

Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS.
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

Nota Técnica Nº 02/2017

NOTA TÉCNICA SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS/PORTUGUÊS E PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DE LIBRAS/PORTUGUÊS.

1. Introdução

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, é uma entidade civil, profissional autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, de direito privado, com o objetivo de promover, intensificar e consolidar ações em prol da categoria de tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de língua de sinais (TILS).

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a organização de equipes de trabalhos na realização de atividades de *interpretação e guia-interpretação* de Libras para Língua portuguesa e vice-versa.

O intérprete e guia-intérprete são profissionais bilíngues com competência para executar a interpretação e guia-interpretação do par linguístico língua brasileira de sinais (Libras), língua portuguesa. A atuação desses profissionais faz a mediação linguística e cultural entre surdos, surdocegos e ouvintes nos mais variados espaços.

2. Equipe de intérpretes de Libras/Português

Entende-se que uma interpretação e/ou guia-interpretação em equipe ocorre quando dois ou mais intérpretes e/ou guias-intérpretes estão responsáveis pela atividade

comunicativa entre pessoas que desconhecem uma das línguas. Os membros da equipe alternam-se nas funções durante o ato interpretativo, isto é, enquanto um está no turno da interpretação o outro está na função de intérprete de apoio se mobilizando para oferecer suporte ao colega.

A atuação do intérprete e do guia-intérprete na interpretação simultânea e consecutiva por longos períodos de tempo o expõe a sobrecarga de trabalho, podendo resultar em lesões físicas por esforço repetitivo. A Norma Regulamentadora – Ergonomia publicada pelo Ministério do Trabalho (*NR17-Ergonomia*) em 1990, que visa regulamentar e estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, estabelece no item 17.6.3 que devem ser incluídas pausas, “nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores”. Esse intervalo deve ocorrer quando os intérpretes atuam em equipe e realizam o revezamento na produção da interpretação. (OLIVEIRA, ROSA E SANTIAGO 2009), (BRAGA E TRINDADE, 2007) e (GABRIAN, WILLIAMS 2009).

O trabalho de interpretação e guia-interpretação quando realizado por apenas uma pessoa durante longos períodos prejudica a qualidade na interpretação, uma vez que, devido ao intenso esforço cognitivo maior número de omissões podem ocorrer e o profissional perde a capacidade de se auto monitorar em sua produção. (GILE, 1995), (QUADROS, 2004).

Nesse sentido, as pesquisas que vem sendo desenvolvidas com esses profissionais recomendam a troca entre as funções de uma equipe de intérpretes num período de 20 até 30 minutos. Estudos indicam que esse período é o tempo adequado para a concentração do intérprete, depois desse tempo (20m-30m), inicia-se um processo de fadiga mental que afeta a produção da mensagem. Quanto mais longa a interpretação mais erros e omissões podem ocorrer. Essa troca é fundamental para garantir permanentemente um nível elevado na qualidade da produção na língua-alvo. (MARCER, KUNZIL E KORAC 1998).

3. Fatores que contribuem para a necessidade de atuação de uma equipe de intérpretes.

3.1. Complexidade da demanda de interpretação e guia-interpretação: quando a atuação do intérprete e do guia-intérprete são demandas em situações de comunicação demandam trabalho em equipe pelas características da interação estabelecida como as posições hierárquicas dos sujeitos envolvidos e alguns tipos de textos mobilizados. Abaixo, algumas dessas situações:

- Aulas prolongadas;
- Cursos, grandes conferências, seminários, discussões, debates, grandes reuniões coletivas e audiências e consultas jurídicas;
- Situações que envolvam comunicação e/ou atendimento à pessoas surdocegas;
- Situações que envolvam pessoas com dificuldades cognitivas e/ou emocionais;
- Situações que envolvam pessoas com diferentes níveis de fluência em Libras e em Língua Portuguesa;
- Situações em que a capacidade de ver e/ou ouvir a interpretação é limitada, sobretudo quando os intérpretes estão posicionados em locais para atender as necessidades de um público mais amplo;
- Em unidades e instituições que demandem atendimento psiquiátrico e psicoterápico;

Considerações Finais:

Conscientes de que há, por parte dos empregadores e contratantes, instituições particulares e órgãos públicos, resistência em compreender e reconhecer que a norma NR 17 do Ministério do Trabalho que trata da ergonomia do trabalhador, que claramente se adequa à atuação do intérprete e guia-intérprete, a FEBRAPILS vem à público expor que, argumentações como a falta de legislação específica para implementação da atuação de equipes de intérpretes e guias-intérpretes na prestação de quaisquer serviços não procedem uma vez que, há uma regulamentação do Ministério

do trabalho e pesquisas científicas que comprovam e demandam o reconhecimento da atuação em equipe por intérpretes e guia-intérpretes. Por fim, a FEBRAPILS compreende que todo e qualquer trabalho de interpretação e guia-interpretação deve ser avaliado pelo profissional solicitado e uma equipe deve ser formada, prevendo tempo de preparação e estudo prévio, atuação em conjunto e posterior avaliação da atuação. Qualquer atuação fora dessas condições compromete a qualidade na entrega do serviço de interpretação e nas condições de trabalho dos profissionais.

Para mais detalhes sobre a atuação e valores de contratação de intérpretes e guias-intérpretes consultar tabela da FEBRAPILS no site www.febrapils.com.br

Referências:

BRAGA, B. C.; TRINDADE, C. **Intervenção Fisioterápica em Lesões por Esforços Repetitivos Decorrentes da Utilização da Língua Brasileira de Sinais**. 2007. 66 f. Monografia (conclusão de curso), Escola de Saúde, Curso de Fisioterapia, Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2007.

GABRIAN, J. WILLIAMS, G. **The effect of interpreter fatigue on interpretation quality**. 2009. Disponível em: <http://www.gerardwilliamsNet/index.php>.

GILE, D. **Testing the Effort Model's tightrope hypothesis in simultaneous interpreting – A contribution**. HERMES. Journal of Linguistics, n. 23, p. 153-172, 1999. Disponível em: http://download1.hermes.asb.dk/archive/FreeH/H23_09.pdf.

MOSER-MERCER B., KÜNZLI A. and KORAC M. (1998): "Prolonged turns in interpreting: Effects on quality, physiological and psychological stress (Pilot study)", *Interpreting* 3/1, pp. 47-64.

QUADROS, R. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa** / Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília: MEC/SEESP, 2004. 94 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>

SANTIAGO, J. V. B.; ROSA, M. M. S.; OLIVEIRA, J. S. A carência de cuidados na prevenção de DORT na atuação do intérprete de LIBRAS. In: **Anais do X Encontro Nacional de Tradutores & IV Encontro Internacional de Tradutores (ABRAPT-UFOP, Ouro Preto, de 7 a 10 de setembro de 2009)**. Disponível em: <http://www.ichs.ufop.br/anaisdoentrad/images/stories/74Santiago.pdf>



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

**NOTA PÚBLICA SOBRE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELEÇÕES PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS EM
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: PERFIL PROFISSIONAL, CARGO, REALIZAÇÃO DE EXAME
PRÁTICO, COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS, E EDITAIS.**

Às entidades organizadoras de concursos e seleções na esfera do Serviço Público,

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils é uma entidade profissional autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 22 de setembro de 2008, de duração indeterminada, com personalidade jurídica de direito privado, qualificável como de interesse público e pertencente ao território brasileiro. Temos como norte de trabalho três eixos: a formação inicial e continuada dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) e Guia-intérpretes (GI); a profissionalização para refletir sobre a atuação dos TILS e GI à luz do código de conduta e ética e o engajamento político dos TILS e GI para construir uma consciência coletiva.

Esta Federação tem uma parceria firmada com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e trabalham juntas para promover, esclarecer e defender ações de acessibilidade linguística e cultural oferecida às pessoas surdas e surdocegas, no sentido de garantir um serviço de excelência de tradução e interpretação de língua de sinais. Por meio dessa parceria, Febrapils e Feneis assinam o documento elaborado pela comunidade surda a partir do Grupo de Trabalho com surdos de referência do Brasil: "Direitos Humanos Das Pessoas Surdas: Pela Equidade Social, Cultural e Linguística"¹. Entre diversos pontos, este documento discorre sobre a **importância da realização de avaliação/seleção/acompanhamento** de tradutores e intérpretes de Libras por meio de banca com profissionais especializados, incluindo surdos, e em parceria com esta Federação.

Ainda de acordo com o referido documento, **a realização de uma banca examinadora em um processo seletivo possibilita a seleção de profissionais com proficiência e competência tradutória**, visto que ao traduzir e interpretar em determinado contexto, o tradutor e intérprete lança mão de estratégias linguísticas e culturais específicas de acordo com o discurso e contexto situacional, o que exige a mobilização de **competências tradutórias e interpretativas**, aferidas através da realização de uma **atividade prática**. Para tanto, as bancas de avaliação e/ou certificação de proficiência em tradução/interpretação em Libras devem contemplar a presença de professores ou tradutores e intérpretes surdos, além de TILS

¹ Disponível em www.febrapils.org.br



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

formadores, para que, assim, seja viabilizada a seleção de profissionais com as competências necessárias à atuação em todo e qualquer contexto, em especial, o educacional.

Os profissionais que atuam em ambientes educacionais lidam diretamente com a formação de cidadãos e de profissionais, com a educação do outro e com a produção de conhecimento. Portanto, deve-se exigir minimamente do profissional tradutor e intérprete: (i) um alto grau de proficiência em ambas as línguas de trabalho - Português e Libras; (ii) proficiência bicultural, isto é, de atuar em meio a duas culturas distintas; e (iii) notório envolvimento com a comunidade surda. Inclusive, neste sentido, a Lei Federal nº 12.319, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, em seu art. 2º, aponta que

O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Ainda, no art. 7º da mesma Lei temos que

O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: [...]

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Para averiguar a existência desses atributos, tão essenciais à atuação do tradutor e intérprete de Libras, sendo inclusive determinados por lei, faz-se indispensável a composição de uma banca examinadora, conforme mencionado anteriormente, composta por profissionais surdos e ouvintes, especializados e habilitados na área dos estudos surdos e da tradução e da interpretação, que sejam capazes de comprovar, na prática, a presença destas características em cada candidato - características estas que não podem ser verificadas meramente por meio de uma análise documental.

Torna-se importante salientar ainda que o Decreto 5.626/2005, em situação análoga, no Artigo 20 - parágrafo único, ao tratar do exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras, determina que este tipo de exame "deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior".

Quanto ao conteúdo do edital, salientamos a necessidade de transparência e plena informação sobre o conteúdo mínimo que deve ser contemplado, assim como a divulgação das respectivas ratificações e/ou retificações do concurso em sítio oficial, conforme apontado pela



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

Lei Ordinária 1.172/2017 (TJRR) que dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, em seu artigo 5º e estabelece:

- § 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:
- I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;
 - II – identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;
 - III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo; [...]
 - VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;
 - IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;
 - X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;
 - XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;
 - XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação; [...]

Assim, considerando que concursos e seleções públicas consistem em procedimentos pelo qual a Administração Pública seleciona pessoas para ocuparem um cargo público, conforme definido no art. 37, Inciso II da Constituição Federal, os princípios da publicidade e da transparência devem ser observados em consonância com o disposto na Lei Ordinária supracitada, e com base nos argumentos apresentados e nas previsões legais citadas acima, esta Federação solicita:

1. O cumprimento da legislação brasileira no que diz respeito à formação profissional do tradutor e intérprete de Libras exigida, a qual determina que:

- I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;
- II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, **devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.** (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015)



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filijada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

2. Nos casos em que a instância/instituição não disponha do cargo específico de “Tradutor e Intérprete de Libras”, o referido cargo deve ser criado de forma tempestiva, de modo que:
 - I. As instâncias/instituições possam atualizar seus respectivos quadros funcionais a fim de atender à legislação que trata da Acessibilidade e dos Direitos das pessoas com deficiência no Brasil – como a Lei 10.098, em vigor desde o ano 2000 (prestes a completar 20 anos desde sua publicação).
 - II. Se possibilite a contratação tradutores e intérpretes profissionais, habilitados a estabelecer acessibilidade linguística e comunicacional de forma efetiva, em observância às leis federais que estabelecem a formação mínima e/ou específica para desempenho desta função.
 - III. Seja utilizada a nomenclatura adequada ao profissional que deve ser referido como “Tradutor Intérprete”, ou ainda, “Tradutor Intérprete de Libras”, evitando assim, a utilização da nomenclatura de “professor(a)” e/ou congêneres – a qual poderá gerar entraves burocráticos, dubiedades e imprecisões quanto sua atuação profissional, e inclusive, possíveis acarretamentos de desvio de função.
 - IV. Sejam salvaguardados os direitos linguísticos e de Acessibilidade das pessoas surdas e surdocegas, especialmente daquelas em situações de vulnerabilidade acrescida, tais como crianças, idosos, doentes, etc.
3. A composição de bancas examinadoras em todos os concursos e seleções públicas para provimento de cargos de Tradutores e Intérpretes de Libras constituída por profissionais fluentes em Libras, com experiência e qualificação em Ensino ou Tradução e Interpretação, além de formação específica nas áreas de Tradução ou Linguística ou Educação.
4. A realização exame prático para averiguar nos candidatos ao cargo a existência dos atributos essenciais à atuação do tradutor e intérprete de Libras que não podem ser verificados meramente por meio de uma análise documental ou, ainda, somente por meio de um exame de cunho teórico. Assim, a realização do exame prático se torna essencial na garantia da lisura e eficiência do processo seletivo, bem como a isonomia entre os candidatos que concorrem às vagas.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

5. Que os editais dos concursos e seleções públicas contenham todas as informações pertinentes de forma explícita e precisa, como horários e locais de aplicação das provas, conteúdo programático, bem como a composição da banca avaliadora, conforme determina a legislação brasileira e em consonância com os princípios da transparência e da publicidade.

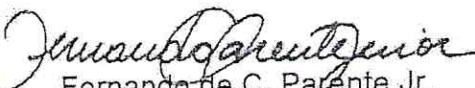
Salientamos que o zelo pela seriedade, transparência e isonomia em concursos e seleções públicas é de interesse de todos. Assim, a própria instituição, que zela pela lisura e transparência em todos os seus atos, se resguarda de interposições de recursos ou de possíveis intervenções judiciais, além de assegurar que sejam selecionados candidatos que apresentem mais competência e sejam bem qualificados no mercado para compor seu corpo de servidores. Isso lhes proporciona o início de uma carreira promissora no serviço público e, em contrapartida, contribui para a excelência institucional.

Ademais, os candidatos que concorrem às vagas ofertadas no certame terão a oportunidade de concorrer de forma justa, transparente e isonômica com seus pares em um processo transparente e ílibado, em que suas habilidades serão examinadas com profissionalismo e rigor técnico de profissionais especialistas na área. Além disso, os futuros usuários dos serviços de tradução e interpretação de Libras da instituição (alunos, professores, servidores, surdos e ouvintes) serão beneficiados diretamente com a qualidade do serviço prestado pelos profissionais tradutores e intérpretes que vierem a lograr aprovação no concurso.

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils agradece pela atenção e se coloca à disposição para prestar mais esclarecimentos, ou, ainda, colaborar no que for necessário.

Cordialmente,




Fernando de C. Parente Jr.
Presidente da Febrapils
FEBRAPILS - Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais